Folha 40
PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO N.º 031/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI E RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES- PI**, com sede administrativa na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, Cep.: 64.238-000, Município de Cocal dos Alves, CNPJ nº 01.612.572/0001 - 94, através de sua Prefeito Osmar de Sousa Vieira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ nº 35.764.078/0001-67, com endereço na Avenida Senador área Leão, nº 2185, Bairro Jóquei, Teresina (PI), Cep.: 64.049-010, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, visando a **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO ECÓLOGICO** para o edital de 2020, incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO**, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.1 - a **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos da seguinte forma:

a) Para execução de serviços para adequação na **fase de Habilitação** e **Certificação** junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para obtenção do Selo Ambiental referente ao Edital 2020 após o resultado da certificação serão pagos a título de honorários de acordo com a premiação os valores a saber: Certificação no Selo C – Honorários de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Certificação no Selo B – Honorários R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e Certificação no Selo A – Honorários R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com resultado obtido com a premiação do selo ecológico.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 06/08/2020 até 06/08/2021

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da Cidade de (Cocal dos Alves), para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Cocal dos Alves, 06 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves– PI
Osmar de Sousa Vieira
Contratante

Rodrigo Castelo Branco Sociedade Individual de advocacia
Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa
Contratado

TESTEMUNHAS

1 Francisco Brito da Silva CPF 066307453 12

2 Afonso Brandão Fortes CPF 482.309.103-59

Folha 44

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COCAL DOS ALVES
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2020
CONTRATANTE: Município de Cocal dos Alves, CNPJ nº 01.612.572/0001 - 94, através de seu Prefeito Osmar de Sousa Vieira.
CONTRATADO: Rodrigo Castelo Branco Sociedade Individual de advocacia, CNPJ nº 35.764.078/0001-67.
OBJETO: O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO ECÓLOGICO** para edital de 2020, incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.
FUNDAMENTO LEGAL: art.13 c/c art.25, II da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.
FONTE DE RECURSOS: FPM – Recursos Próprios, ICMS e Tesouro Municipal.
VALOR: Para execução dos serviços para habilitação no ICMS Ecológico e no resultado da certificação serão pagos a título de honorários de acordo com sua premiação os valores a saber: Certificação no Selo C – Honorários de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Certificação no Selo B – Honorários R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e Certificação no Selo A – Honorários R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2021.
VIGÊNCIA: 06/08/2020 até 06/08/2021

Publique-se,

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal de Cocal dos Alves